

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REG, CNPJ n. 00.446.833/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(A) **JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA**, RG 20.272.498-X, CPF 159.294.528.73;

E

EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ 59.965.038/0001-41, neste ato representado por seus Diretores, os Srs. **Valdeir Aparecido Zanin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.995.151-0-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº 012.266.738-672, e o **Gentil Zanovello Affonso**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.823.405-SSP/SP. e inscrito no CPF. sob nº 018.944.148-88

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Maio de 2015 à 30 de abril de 2016, e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores em transportes urbanos, com abrangência territorial na cidade de Votuporanga/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2015.

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2015, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para os exercentes das funções:

I.1. Motoristas Urbanos, executores de serviços de transportes delegados pela Prefeitura Municipal:

R\$ 1.333,77 – MENSAL, a partir de maio 2015

I.2. Cobradores:

R\$ 864,00 – MENSAL, a partir de maio de 2015

I.3. Os valores acima consignados são relativos a jornadas de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras.

I.4. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, independentes da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2015, os salários não contemplados com os pisos salariais previstos na cláusula QUARTA deste acordo, serão reajustados em percentual de 9,00% (nove por cento), a ser aplicado nos salários vigentes em 01 de Maio de 2014, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor, exceto para os menores aprendizes que possuem legislação específica.

§ 1º – Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos do mês de maio de 2014 e até 30 de abril de 2015, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

§ 2º – Para Diretores e Gerentes o índice de reajuste salarial será obtido pela livre negociação diretamente com a direção da empresa, ficando garantido as demais cláusulas do acordo naquilo que for pertinente.

§ 3º - As diferenças salariais decorrentes do reajuste e referentes ao mês de maio e junho poderão ser pagas na folha do mês de julho até o quinto dia útil do mês de agosto de 2015.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia, a favor de cada funcionário prejudicado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO**

A empresa fornecerá vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.



I.1 A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizado, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de descontos, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido descontos genéricos.

Descontos Salariais

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTA**

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

I.1 O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

I.2. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A empresa pagará a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 1 (uma) parcela relativa à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

I.1. O valor da participação do empregado será correspondente a uma parcela de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) no período, a ser paga em abril/2016, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte.

I.2. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2015, demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

I.3. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se aplica o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus funcionários no período de maio de 2015 e até abril de 2016, uma cesta básica mensalmente contendo os seguintes itens:

- 15 Kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 03 Kg de feijão;
- 03 litros de óleo de soja;
- 01 Kg de sal refinado
- 05 Kg de açúcar refinado;
- 02 Kg de macarrão;
- 01 g de farinha de trigo;

I.1. O Valor da cesta básica não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS.

I.2. O funcionário que se afastar de suas atividades por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao benefício acima mencionado nos dois primeiros meses de afastamento, sendo que a partir do terceiro mês será cancelado.

I.3. Após a alta médica, quando do retorno às atividades normais, o funcionário voltará a receber o benefício acima mencionado.

I.4. O funcionário que pedir demissão ou que vier a ser dispensado, não terá direito ao benefício da cesta básica no mês de seu desligamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

As partes acordam que no período de Maio de 2015 e até o mês de Abril de 2016, o Expresso Itamarati fornecerá aos seus funcionários, até o décimo dia posterior ao mês de referência, **vale alimentação** no valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado, e o mesmo valor para as folgas concedidas, totalizando no máximo 30 dias mês e a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1- Na ocorrência de falta ao serviço sem justificativa, o funcionário não fará jus ao recebimento do vale alimentação no referido dia.

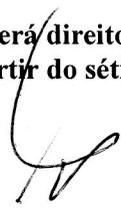
§ 2- No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Alimentações, nas mesmas condições e valores dos demais meses.

**Fica ainda acordado pelo presente aditivo, que a participação de cada empregado no custo do benefício acima pactuado, será de 4% ao mês sobre o valor do vale alimentação recebido, a ser desconto mensalmente em folha de pagamento, ficando ajustado que a parte do custo do benefício subsidiado pela empresa, não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.**

**O empregado que não desejar receber o benefício do vale alimentação mensal, deverá comunicar a empresa por escrito de sua desistência.**

**O valor fornecido em forma de vale alimentação, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS.**

**O funcionário que se afastar de suas atividades por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao benefício acima mencionado nos seis primeiros meses de afastamento, sendo que a partir do sétimo mês será cancelado.**



**Após a alta médica, quando do retorno às atividades normais, o funcionário voltará a receber o benefício acima previsto.**

O funcionário que pedir demissão ou que vier a ser dispensado, não terá direito ao benefício do vale alimentação no mês de seu desligamento.

#### Auxílio Morte/Funeral

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a dois salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

#### Seguro de Vida

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Fica ajustado que a Empresa se obriga na contratação de seguro de acidentes em favor de cada Motorista o valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, conforme estabelece a Lei 12.619/2012. Para os demais funcionários fica ajustado o valor de R\$ 8.000,00.

A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

I.1. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

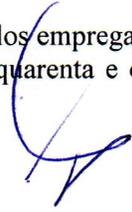
Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

A empresa cuidará para que seja anotado, nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS**

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outras pertinentes ao ato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO**

A empresa pagará a todos os Motoristas o valor de R\$ 73,74 (setenta e três reais e setenta e quatro centavos), a partir de maio de 2015, a título de adicional de dupla função, em consequência de eventuais passagens vendidas no transcorrer das viagens e transporte de escolares.

Desligamento/Demissão

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o desligamento.

I.1. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente no prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

I.2. Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Quando o funcionário se recusar a assinar o documento, a empresa está desobrigada de lhe fornecer a uma via do contra recibo

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS**

A empresa fornecerá sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas do transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

Estabilidade Mãe



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA À GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

Estabilidade Serviço Militar

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

A empresa concederá estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Aposentadoria

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - GARANTIA AO TRABALHO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

I.1. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito esta comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado; caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

I.2. No caso de aviso prévio indenizado, haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

Estabilidade Adoção

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃES ADOTANTES**

As mães adotantes de recém-nascidos de até 06 meses de idade serão consideradas, para efeito das garantias previstas neste acordo, com os mesmos direitos das mães biológicas.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO**

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Compensação de Jornada



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

I.1. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

I.2. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.

I.3. Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual.

I.4. A hora noturna, nas atividades urbanas, será pago no percentual de 20% sobre o valor da hora diurna.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar o horário de intervalo para repouso e alimentação de seus funcionários, até o limite máximo de 4 (quatro) horas. Tais intervalos não serão considerados como horas a disposição do empregador.

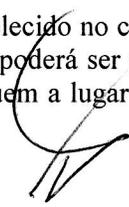
§ 1º - REDUÇÃO - Devido às peculiaridades do transporte público de passageiros urbanos, sujeito a tabelas e horários determinados pelos poderes concedentes, os Motoristas, Cobradores, Fiscais e demais membros da tripulação que trabalharem em jornadas superiores a 6 (seis) horas de labor, poderão utilizar intervalo mínimo para repouso e alimentação de 20 (vinte) minutos, a serem usufruídos em suas residências, ponto de apoio, alojamento da empresa ou postos de alimentações, podendo ainda ocorrer mais de um intervalos na jornada, até no máximo de três, totalizando 4 (quatro) horas, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo, quarto e quinto do art.71 da CLT.

§ 2- FRACIONAMENTO – Fica acordado entre as partes que no transcorrer dos itinerários urbanos dos Motoristas, Cobradores, Fiscais e demais membros da tripulação, que trabalham em jornadas superiores a 6 (seis) horas, serão observados 30 (trinta) minutos de intervalo para descanso e alimentação a cada 4 (quatro) horas de tempo efetivo de direção, conforme previsto pelo art. 235-E da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. Tais intervalos poderão ocorrer no terminal rodoviário, garagens do Expresso Itamarati S/A, em sua residência ou outro local acessível.

§ 2º- SEGUNDO INTERVALO - Fica ainda acordado entre as partes, que os Motoristas e demais membros da tripulação quando em jornadas de trabalho superiores à 6 (seis) horas, poderão usufruir um segundo intervalo para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos, quando do término da jornada e antes de completar 4 (quatro) horas de efetiva direção, no terminal rodoviário, garagem ou alojamentos do Expresso Itamarati S/A, encontrando assim atendido o que preceitua o art. 235-C, § 2º, e art. 235-E, II da Lei 13.103, de 2 de março de 2015, e art. 67-C, do Código de Transito Brasileiro.

§ 3º - Os intervalos para repouso e alimentação poderão coincidir ou não com os intervalos utilizados nos postos de alimentações, alojamento ou garagem do empregador, quando estará atendido o previsto pelo art. 71 da CLT;

§ 4º - Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção estabelecido no caput desta cláusula e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser pelo período necessário, de modo a permitir que o condutor, o veículo e os passageiros cheguem a lugar que



ofereça a segurança e o atendimento demandados, como autorizado pelo art. 67-A, § 2º do Código de Transito Brasileiro, o qual não descaracterizará a validade dos intervalos conforme previsto nos itens anteriores desta cláusula.

§ 5º- A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que a empresa processe sua folha de pagamento em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data do pagamento.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO INTERJORNADA**

Serão assegurados aos MOTORISTAS e demais membros da tripulação, dentro de um período de vinte e quatro horas, um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre duas jornadas de trabalho, sendo facultado seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo, conforme estabelece o Código de Transito Brasileiro, garantindo o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

§ 1 - Os intervalos interjornadas complementares serão anotados pelos próprios funcionários em suas papeletas de controle de ponto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica acordado pelo presente Acordo Coletivo, que a Jornada de trabalho dos funcionários da empresa, serão de 8 (oito) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 2 (duas) horas.

§ 1º - Já os Motoristas de Ônibus no transporte coletivo de passageiros urbano, poderão prorrogar suas jornadas diárias, quando necessário, por até 4 (quatro) horas, conforme previsto e autorizado pelo art. 235-C. da Lei 13.303, de 02 de março de 2015. As horas excedentes da oitava diária serão remuneradas com acréscimo de 50%.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIOS**

A empresa fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

I.1. Nos registros deverão constar os horários de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

I.2. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

I.3. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 4 (quatro) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

I.4. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - ÁGUA POTÁVEL**

A empresa se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SANITÁRIOS**

A empresa se obriga a manter sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido, serão fornecidos gratuitamente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**



A empresa liberará por 3 (três) dias os delegados sindicais no exercício de mandato para participarem do congresso anual da categoria, devendo os interessados comunicar, por escrito, ao seu superior imediato, o evento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## Acesso a Informações da Empresa

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria, as empresas enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um, juntamente com as guias de recolhimento.

#### Contribuições Sindicais

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o dia 10 do próximo mês.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL E OU CONFEDERATIVA**

A empresa descontará os valores correspondentes à Contribuição Negocial, Assistencial/Retributiva ou Confederativa, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais, garantindo o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei.

- a. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria da entidade, até o dia 15(quinze) do próximo mês, acompanhado de uma relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Sindical.
- b. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por cada dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.
- c. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.
- d. A contribuição assistencial patronal será definida pela Assembleia Geral do SETPEST / FETRASUL.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO**

O Sindicato e a empresa atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo, o respeito mútuo e a harmonia.

Disposições Gerais



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

No prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente acordo, as partes desenvolverão negociações, objetivando a instituição de Comissões de Conciliação Prévia, nos moldes da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

I.1 As comissões instituídas na forma do item anterior, integrarão o presente acordo em dissídio coletivo, na forma de aditivo.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os Sindicatos Profissionais poderão ajuizar ação de cumprimento em favor de sua categoria na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente instrumento, independentemente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores. Todavia, o ajuizamento da ação de cumprimento ficará condicionado à tentativa frustrada de conciliação, obrigatoriamente intermediada pela Federação Laboral e o Sindicato Patronal.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo por infração às cláusulas contidas neste acordo, revertido o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA**

O Sindicato poderá firmar com Empresa, acordos ou convenções coletivas aditivas a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção.

Votuporanga, 18 de Junho 2015



**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REG**  
**Presidente:**

**EXPRESSO ITAMARATI S/A.**  
**GENTIL ZANOVELLO AFFONSO / VALDEIR APARECIDO ZANIN**